

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2017 — Grécia/Comissão(Processo T-327/15) ⁽¹⁾

(«FEOGA — Secção “Orientação” — Redução da contribuição financeira — Programa operacional — Base jurídica — Disposições transitórias — Aplicação de correções financeiras após o período de programação em causa — Violação de formalidades essenciais — Desrespeito do prazo para a adoção de uma decisão — Direitos de defesa — Direito a ser ouvido — Segurança jurídica — Confiança legítima — Ne bis in idem — Proporcionalidade»)

(2017/C 369/09)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: G. Kanellopoulos, O. Tsirkinidou e A. Vasilopoulou, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Aquilina e D. Triantafyllou, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução C(2015) 1936 final da Comissão, de 25 de março de 2015, relativa à aplicação de correções financeiras à contribuição do FEOGA, secção «Orientação», concedida ao Programa Operacional CCI 2000GR061PO021 (Grécia — Objetivo 1 — Reconstrução Rural).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Helénica é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 279, de 24.8.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2017 — Università del Salento/Comissão(Processo T-393/15) ⁽¹⁾

(«Cláusula compromissória — Programa geral “Direitos fundamentais e justiça” — Programa específico “Justiça penal” — Recuperação de verbas pagas pela Comissão em execução de uma convenção de subvenção — Compensação de créditos — Requalificação parcial do recurso — Pedido de declaração de inexistência de um crédito contratual»)

(2017/C 369/10)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Università del Salento (Lecce, Itália) (representante: F. Vetrò, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, L. Di Paolo, F. Moro, L. Cappelletti e O. Verheecke, posteriormente, L. Di Paolo, F. Moro e O. Verheecke, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto, em primeiro lugar, a anulação da Decisão D/C4 — B.2 — 005817 da Comissão, de 4 de maio de 2015, pela qual procedeu a uma compensação entre um crédito da recorrente relativo à execução de um contrato no quadro de um primeiro projeto *Entice (Explaining the Nature of Technological Innovation in Chinese Enterprises)* e uma dívida da recorrente relativa à execução de um contrato no quadro de um segundo projeto designado *«Judicial Training and Research on EU crimes against environment and maritime pollution»*, e em segundo lugar, a anulação de qualquer outro ato anterior, ou subsequente ou conexo com esta decisão e, em terceiro lugar, a condenação da Comissão a pagar à recorrente os montantes que lhe são devidos pela execução do projeto *Entice* e, por outro, pedido baseado no artigo 272.º TFUE e que tem por objeto declarar a inexistência do crédito reclamado pela Comissão pela execução do segundo projeto.